



Lei nº 5.835 de 19 de DEZEMBRO de 20 22

Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para o pagamento, em caráter excepcional, da premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” aos professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino – a que se refere a Lei nº 4.499, de 20 de dezembro de 2013 (*Programa de Valorização do Mérito no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina*), com modificações posteriores, e a Lei nº 4.668, de 22 de dezembro de 2014 (*Programa Valorização do Mérito na Educação Infantil no âmbito das Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina*) –, na forma específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, a premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil” aos professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino, independente de avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, categoria da escola ou inscrição no Programa, previstos na Lei nº 4.499, de 20.12.2013 (*Programa de Valorização do Mérito – Ensino Fundamental*), com modificações posteriores, e independente de Avaliação Externa de Desempenho, prevista nos arts. 4º e 8º, da Lei nº 4.668, de 22.12.2014 (*Programa Valorização do Mérito – Educação Infantil*).

§ 1º A premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”, a que se refere o *caput* desse artigo, será paga a todos os professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, da Rede Municipal de Ensino, de forma isonômica, e obedecendo a jornada de trabalho dos profissionais beneficiados, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 4.499/2013, e do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 4.668/2014.

§ 2º O profissional com jornada de trabalho de 40 horas semanais fará jus ao prêmio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º O Tempo Integral Provisório - TIP não será computado para formação de jornada de 40 horas.

§ 4º Os profissionais beneficiários em gozo de redução de jornada ou afastamento parcial de até 50% (cinquenta por cento) da jornada, para fins de premiação, farão jus ao prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando-os como jornada de trabalho de 20 horas semanais.

§ 5º Consideram-se professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino, todos os profissionais lotados na função de apoio pedagógico ou administrativo lotados nas unidades administrativas e de ensino.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 2º A premiação fixada nos termos do § 2º, do art. 1º, desta Lei, corresponderá a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, que serão pagas nas mesmas datas fixadas na tabela de pagamento dos servidores públicos, sendo que, para os efeitos desta Lei, terá início em outubro de 2022 e término em setembro de 2024.

Art. 3º A premiação do “Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”, prevista nesta Lei, obedecerá as previsões orçamentárias e fontes estabelecidas na Lei nº 4.499/2013 e na Lei nº 4.668/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo